

IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 14.502/2023 ALE/RO

Ilustríssimo Sr. Pregoeiro,

A empresa VITÓRIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, apresenta IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA contra as exigências de SOLIDARIEDADE com fabricantes de solução que atendam às exigências de qualificação técnica e especificações do Edital do pregão em epígrafe. As exigências previstas nos itens 3.3 e 3.4 da Qualificação técnica e a exigência da Garantia na especificação técnica dos Switch é uma exigência vedada na legislação vigente, por se tratar de uma Carta de Solidariedade, conforme podemos verificar as decisões da corte de contas e do poder judiciário. Vejamos as seguintes decisões.

A exigência da carta de solidariedade do fabricante foi novamente tema de representação no Tribunal de Contas da União (TCU) em relação à restrição de competitividade.

No Acórdão 224/2020 - Plenário, o ministro relator, Vital do Rêgo, reafirma que a exigência de declaração do fabricante atestando que a licitante está autorizada a comercializar seus equipamentos e capacitada a prestar o suporte técnico necessário, como requisito de habilitação, somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, e for tecnicamente justificada no processo licitatório.

"Reitera-se que não se coaduna com a jurisprudência desta Corte a exigência de declaração do fabricante... Veja mais em https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=15919 - Copyright © 2020, Sollicita. Todos os direitos reservados.

Quando se exige Carta de Solidariedade de uma Fabricante, está se excluindo a participação de diversas empresa aptas a participarem de um processo de licitação, haja vista que um Fabricante faz opção exclusivamente por uma única empresa para um único processo através do que chamamos de Registro de Oportunidade. Ou seja, a primeira empresa que apresentou esse processo, adquiriu o direito de representar, excluindo as demais empresas, infringindo o preceito legal de ampla participação da legislação vigente, podendo assim, os processos serem judicializados e fracassar a concretização do contrato.

Como regra, a apresentação de carta de credenciamento ou solidariedade do fabricante não pode ser exigida como requisito de habilitação. Entende o TCU que a medida carece de amparo legal, por extrapolar o que determinam os arts. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93, e 14 do Decreto nº 5.450/2005.

Ao deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame, essa condição poderia ferir a isonomia entre os licitantes.

No entanto, ao reafirmar seu entendimento no acórdão 1805/2015, o Plenário do TCU indicou a possibilidade de a declaração do fornecedor ser exigida como “requisito de habilitação em casos excepcionais, quando se revelar necessária à execução do objeto contratual, situação em que deverá ser adequadamente justificada de forma expressa e pública, por ser requisito restritivo à competitividade”. Fato que não é necessário nesse processo, por se tratar de um registro de preços, que poderá inclusive ser contratado de forma fracionada.

Diante do exposto e para garantir a lisura desse processo, sem privilegiar nenhuma empresa e prever a isonomia entre os participantes, solicitamos ao Sr. Pregoeiro que reveja as exigências previstas no item 3.3. e 3.4 da Qualificação Técnica e a exigência da Garantia de 5 anos, comprovada através de carta de fabricante da especificação técnica dos Switch do TR desse processo. Excluindo tais exigências ilegais, com afrontamento a legislação vigente.

N. Termos

Pede Deferimento.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2023

Atenciosamente.

VITORIA SERVICOS DE
INFORMATICA
LTDA:04774199000166

Assinado de forma digital por VITORIA
SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA:04774199000166
Dados: 2023.06.13 18:40:52 -04'00'

ELIAS BARBOZA
DIAS:52639169220

Assinado de forma digital por
ELIAS BARBOZA
DIAS:52639169220
Dados: 2023.06.13 18:38:38 -04'00'